



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DATA-BASE: 2023/2025

De um lado, a **COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.324.196/0001-81**, doravante denominada **NEOENERGIA COSERN**, com sede na Rua Mermoz, nº 150, Cidade Alta, na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada por seu Superintendente de Operações, Sr. **LUIZ JOSÉ QUEIROZ E SILVA**, inscrito no CPF sob o nº **413.234.404-53**, e por seu Gerente de Controle, Sr. **AUGUSTO CEZAR ESPÍNOLA GUIMARÃES**, inscrito no CPF sob o nº **023.687.614-70**;

E, do outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉTRICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ sob o nº 08.026.213/0001-02, doravante denominado SINTERN, com sede na Rua Gonçalves Lêdo, nº 845, Cidade Alta, na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado na forma do seu Estatuto pelo seu Presidente, Sr. JOSÉ FERNANDES DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 219.144.194-72, e por sua diretora, Sra. ANDRÉA FREITAS BARRÊTO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº. 034.204.404-48.

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições previstas nas cláusulas seguintes:

I - CLÁUSULAS ACORDADAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Este Acordo Coletivo de Trabalho será aplicável a todos os empregados do quadro de pessoal da **NEOENRGIA COSERN** durante a sua vigência.

Parágrafo Único: A NEOENERGIA COSERN realizará as homologações das rescisões dos contratos de trabalho de seus empregados, com assistência do sindicato, na sede do SINTERN.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará no período de 1º de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2025.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL</u>

A partir de 1º de outubro de 2023, a **NEOENERGIA COSERN** concederá, a todos os seus empregados, exceto para ocupantes de cargos executivos, um reajuste de **4,51%** (quatro virgula cinquenta e um por cento), tendo como base na aplicação os salários de setembro de 2023. A partir de 1º de outubro de 2024 o reajuste salarial considerará a variação do INPC pleno dos últimos 12 (doze) meses, tendo como base na aplicação os salários de setembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, e, 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os casos de empregados que cumprem jornada especial de trabalho.

Parágrafo Primeiro: O horário de trabalho será das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, com uma 1h30 (uma hora e trinta minutos) de intervalo para almoço. Na entrada do primeiro expediente e na saída do segundo expediente será concedida uma tolerância de 15 (quinze) minutos para os empregados não contemplados no horário flexível/banco de horas.

Parágrafo Segundo: A NEOENERGIA COSERN poderá adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, por meio de instalação de registro eletrônico de ponto, sistema manual ou outra modalidade de controle de jornada de trabalho, conforme portaria MTE n° 373 de 25/02/2011, ficando dispensada à necessidade de impressão do comprovante de registro de ponto do empregado. A NEOENERGIA COSERN manterá a disposição dos empregados, no período dos últimos 5 (cinco) anos, sistema digital de consulta dos registros de ponto, sendo facultado ao empregado com contrato ativo a impressão e/ou armazenamento.

Benner

itrato ativo a





CLÁUSULA QUINTA - REESTRUTURAÇÃO DE VANTAGENS E GANHOS DE CARÁTER PESSOAL

As vantagens e ganhos de caráter pessoal (Adicional Tempo Serviço, Gratificação de Função e VNI FGC Acordo) reunidas pela **NEOENERGIA COSERN** a partir de 1º de dezembro de 2016, foram incorporadas à remuneração do empregado com o título de "Outros Rendimentos", não podendo ser suprimidas e serão devidas enquanto perdurar vínculo de emprego com a **NEOENERGIA COSERN**.

Parágrafo Primeiro: Sempre que houver reajustes de salários em decorrência da data base, o mesmo índice será aplicado na correção do valor da rubrica "Outros Rendimentos".

Parágrafo Segundo: Na hipótese de o empregado fazer jus a eventual pagamento ou indenização, cuja liquidação adote como parâmetro o valor do Adicional Tempo Serviço, ficará salvaguardado a indicação do respectivo valor pela **NEOENERGIA COSERN**, considerando esta a data do respectivo evento.

CLÁUSULA SEXTA - DA INCOPORAÇÃO DA FUNÇÃO CUMULATIVA INCORPORADA

O empregado constante do quadro de pessoal da **NEOENERGIA COSERN** que recebem a rubrica função cumulativa incorporada (011N), em razão da obrigação prevista no ACT 2003/2005, terão o valor integral da referida rubrica incorporado ao salário básico de cada empregado no mês de novembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO DOS EMPREGADOS

A **NEOENERGIA COSERN** efetuará o pagamento mensal dos salários aos seus empregados no dia 25 do mês correspondente à prestação dos serviços ou no 1º (primeiro) dia útil que o anteceder.

Parágrafo Primeiro: Caso ocorra erro no contracheque do empregado e que resulte pagamento a menor do salário, a **NEOENERGIA COSERN** restituirá, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao pagamento, o valor descontado indevidamente do empregado.

Parágrafo Segundo: A NEOENERGIA COSERN efetuará o adiantamento da primeira parcela do décimo terceiro salário no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado, contemplando as verbas fixas mensais, no mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados que gozarem férias no mês de janeiro a antecipação da primeira parcela será paga no final do mês, quando do retorno do empregado de suas férias.

Parágrafo Quarto: O pagamento da segunda parcela do décimo terceiro salário será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL POR SERVIÇO EM ESCALA E PENOSIDADE

A **NEOENERGIA COSERN** concederá o pagamento mensal do adicional de **10%** (**dez por cento**), sobre o salário básico, aos empregados que trabalham na jornada de trabalho em regime de escala de revezamento de forma ininterrupta ou interrupta, em qualquer atividade da empresa.

Parágrafo Único: O mesmo percentual também será pago a qualquer empregado que venha a ser convocado a atuar no regime de escala de revezamento de forma ininterrupta ou interrupta, em pelo menos uma vez no mês.

CLÁUSULA NONA – AFASTAMENTO REMUNERADO

A **NEOENERGIA COSERN** cumprirá as condições estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA – PLANO DE SAÚDE

A **NEOENERGIA COSERN** se compromete a custear 95% (noventa e cinco por cento) do custo total do Plano de Saúde dos seus empregados e dependentes.

Parágrafo Primeiro: A contribuição financeira da empresa por cada empregado ou dependente, em função da remuneração do empregado, será mantida nos mesmos critérios já definidos conjuntamente entre a

Benner

10000

A A





NEOENERGIA COSERN e o **SINTERN**, conforme tabela abaixo, sendo o valor da remuneração reajustado a partir de 1º de outubro de 2023 com o percentual de **4,51%** (quatro virgula cinquenta e um por cento). A partir de 1º de outubro de 2024, o reajuste sobre o valor da remuneração considerará a variação do INPC pleno dos últimos 12 (doze) meses.

QUADRO PARTICIPAÇÃO PLANO DE SAÚDE - ATUALIZADO ATÉ JUNHO/2024													
Remuneração	% Part.	COSERN			EMPREGADO				TOTAL				
		Apar	tamento	Enf	ermaria	Apar	tamento	Enfe	ermaria	Apa	rtamento	Enf	ermaria
Até R\$ 3.809,57	99,00%	R\$	346,59	R\$	271,06	R\$	3,50	R\$	2,74	R\$	350,09	R\$	273,80
de R\$ 3.809,58 a R\$ 5.986,47	97,00%	R\$	339,59	R\$	265,59	R\$	10,50	R\$	8,21	R\$	350,09	R\$	273,80
Acima de R\$ 5.986,48	91,00%	R\$	318,58	R\$	249,16	R\$	31,51	R\$	24,64	R\$	350,09	R\$	273,80

Parágrafo Segundo: Fica assegurado ao SINTERN o direito de participar, através de um representante, conjuntamente com a NEOENERGIA COSERN e FUNDAÇÃO NÉOS, do processo de renovação do Plano de Saúde.

Parágrafo Terceiro: Será criada uma comissão paritária, composta por 2 (dois) representantes indicados pela EMPRESA, SINDICATO e OPERADORA, para acompanhar a cada trimestre o andamento do Plano de Saúde como sinistralidade e melhorias. Excluídas as questões operacionais de responsabilidade da área de Recursos Humanos.

Parágrafo Quarto: A partir de 1º de julho de 2024, os valores das mensalidades para acomodação em enfermaria e apartamento serão reajustados após negociação com a operadora do Plano de Saúde, e será assinado um aditivo ao acordo coletivo para contemplar a atualização da tabela prevista no Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SERVIÇO ODONTOLÓGICO

A **NEOENERGIA COSERN** se compromete a manter o custeio do Plano Odontológico que atenda aos seus empregados, filhos e dependentes, compreendidos nessa assistência os serviços constantes no rol da ANS.

Parágrafo Primeiro: A NEOENERGIA COSERN concederá aos seus empregados adiantamento para realização de serviços odontológicos, inclusive o serviço ortodôntico corretivo, prótese, órtese, ponte fixa, aparelho dentário, coroa, implante e tratamento especializado, para si próprio e seus dependentes.

Parágrafo Segundo: Os adiantamentos realizados por força desta cláusula não ficarão condicionados à disponibilidade consignável do empregado, sendo amortizados em 12 (doze) parcelas mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADIANTAMENTO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS E ÓCULOS DE GRAU

A **NEOENERGIA COSERN** concederá aos seus empregados e dependentes, adiantamento para compra de medicamentos e óculos de grau.

Parágrafo Primeiro: a concessão de adiantamentos para aquisição de medicamentos ficará condicionado à análise do setor médico da empresa.

Parágrafo Segundo: os adiantamentos realizados por força desta cláusula não ficarão condicionados à disponibilidade consignável do empregado e serão amortizados em 12 (doze) parcelas mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A **NEOENERGIA COSERN** fornecerá aos seus empregados até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior ao mês de referência, 23 (vinte e três) vales refeição/alimentação mensais. A partir de 1º de outubro de 2023 o valor facial será de **R\$ 52,36 (cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos)**, utilizáveis em redes de credenciadas, com participação no custeio pelo empregado de **R\$ 0,10 (dez centavos)** mensais. A partir de 1º de outubro de 2024 esse valor será reajustado pela variação do INPC pleno dos últimos 12 (doze) meses.

Bonnes

la variação do hero pieno o







Parágrafo Primeiro: Fica garantida, ainda, a distribuição do vale alimentação/refeição aos empregados que, por motivo de doença, estejam de licença médica ou em benefício pela Previdência Social, bem como àqueles que estejam oficialmente cedidos ao SINTERN, FUNDAÇÃO NÉOS e CLUBE COSERN, com ônus para a NEOENERGIA COSERN.

Parágrafo Segundo: O empregado poderá optar entre:

- A) 50% (cinquenta por cento) do valor em vale refeição e 50% (cinquenta por cento) do valor em vale alimentação;
- B) 100% (cem por cento) em vale refeição, ou;
- C) 100% (cem por cento) em vale alimentação. A escolha da referida opção deverá acontecer no mês de janeiro, vigorando a partir de fevereiro respectivamente.

Parágrafo Terceiro: Excepcionalmente no mês de março de 2024 e para empregados ativos em 1º de dezembro de 2023, será creditado um abono extraordinário no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) no cartão do vale alimentação.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALMOÇO/JANTAR OU LANCHE EM SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO/ EXTERNO</u>

Os empregados da **NEOENERGIA COSERN** quando em serviço extraordinário ou externo, terão direito a almoço/jantar ou lanche, conforme a seguir:

Parágrafo Primeiro: O empregado que trabalha em expediente administrativo caso o serviço extraordinário seja realizado em horário de intervalo do almoço e superior a 01 (uma) hora, o empregado terá direito a 01 (um) almoço.

Parágrafo Segundo: O empregado que trabalha em expediente administrativo quando não for possível seu retorno à base de sua lotação às 12h00 (meio-dia), ou seja, no final do primeiro expediente, fará jus a 01 (um) almoço. Esse valor não será cumulativo com o parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro: Todos os empregados que exercem a função de eletricistas em serviço técnico comercial (STC) e laboram em expediente administrativo com atividades de campo, quando não for possível seu retorno à base de sua lotação às 12h00 (meio-dia), ou seja, no final do primeiro expediente, farão jus a 01 (um) almoço.

Parágrafo Quarto: O empregado que trabalha em expediente administrativo caso o serviço extraordinário seja realizado após a jornada de trabalho do segundo expediente, 01 (um) lanche será fornecido quando o trabalho for realizado da 1ª hora até a 4ª hora inclusive. A partir da 4ª hora o empregado fará jus a 01 (um) jantar.

Parágrafo Quinto: O empregado que trabalha em expediente administrativo, caso ocorra execução de serviço em fim de semana, feriado, dias compensados, e sua realização supere 02 (duas) horas, será fornecido 01 (um) lanche da 2ª (segunda) hora até a 4ª (quarta) hora. A partir da 4ª (quarta) hora, o empregado fará jus a 01 (um) almoço/jantar. Havendo continuidade do empregado na atividade extraordinária, o mesmo terá direito as mesmas condições acima especificadas a partir da 9ª (nona) hora.

Parágrafo Sexto: O empregado que trabalha em regime de escala de revezamento e turnos interruptos ou ininterruptos, caso o serviço extraordinário seja realizado após a jornada de trabalho e supere 02 (duas) horas, será fornecido 01 (um) lanche e a partir da 4ª (quarta) hora, o empregado fará jus a 01 (um) almoço/jantar.

Parágrafo Sétimo: O empregado que trabalha em regime de escala de revezamento e turnos interruptos ou ininterruptos, caso ocorra execução de serviço em dobra de turno e folga, será fornecido 01 (um) lanche e 01 (um) almoço/jantar. Nessa hipótese o lanche será concedido no início da dobra de turno. E no caso de serviço extraordinário em dia de folga será fornecido 01 (um) lanche da 2ª (segunda) hora até a 4ª (quarta) hora e a partir da 4ª (quarta) hora, o empregado fará jus a 01 (um) almoço/jantar.

Parágrafo Oitavo: Quando o serviço extraordinário iniciar pelo menos 01 (uma) hora antes da jornada de trabalho, o empregado terá direito a 01 (um) lanche.

Parágrafo Nono: A partir de 1º de outubro de 2023, o valor do almoço/jantar e lanche aqui estabelecidos será de R\$ 51,87 (cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos) e de R\$ 33,71 (trinta e três reais e setenta

Benner

180000

Part of





e um centavos), respectivamente. A partir de 1º de outubro de 2024 esses valores serão reajustados pela variação do INPC pleno dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Décimo: O almoço/jantar e lanche aqui estabelecidos são cumulativos e possuem natureza indenizatória, já que são utilizados para ressarcimento da despesa do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRECHE, MÃE GUARDIÃ, PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL

A **NEOENERGIA COSERN** concederá os benefícios da Mãe Guardiã, Pré-escola e Ensino Fundamental para todos os empregados que dele fizerem jus e a concessão de Creche gratuita para filhos de empregadas, este último, através do sistema de creches conveniadas.

Parágrafo Primeiro: Caso a empregada que deseje um padrão de creche superior às disponíveis nos convênios firmados pela Empresa, poderá optar pelo recebimento do valor-teto estabelecido como pagamento, no seu contracheque, devendo neste caso haver a devida comprovação referente à permanência contínua do filho da empregada na creche.

Parágrafo Segundo: Caso a empregada opte pelo benefício da Mãe Guardiã, compreendendo na utilização do valor-teto referente ao auxílio creche, fará jus ao ressarcimento mediante comprovação da assinatura da CTPS na função de "babá" e respectivo pagamento em prazo nunca superior a 45 (quarenta e cinco) dias do respectivo vencimento, nos limites estabelecidos no parágrafo quinto.

Parágrafo Terceiro: A NEOENERGIA COSERN manterá convênios com escolas que ofereçam Ensino em nível de Pré-Escola e Fundamental para os filhos dos empregados. O pagamento do valor equivalente a Pré-Escola e do Ensino Fundamental, das escolas não conveniadas, serão realizados mediante apresentação, pelo empregado, do recibo correspondente à quitação da mensalidade em prazo nunca superior a 45 (quarenta e cinco) dias do respectivo vencimento, nos limites estabelecidos nos parágrafos quinto, sexto e sétimo.

Parágrafo Quarto: O benefício da creche gratuita poderá ser concedido ao empregado do sexo masculino separado legalmente do cônjuge, mediante comprovação da guarda judicial do filho.

Parágrafo Quinto: A partir de 1º de outubro de 2023, fica estabelecido o valor-teto do benefício de Creche ou Mãe Guardiã para as empregadas que tenham filhos de até 07 anos (06 anos, 11 meses e 29 dias) o valor de até R\$ 994,81 (novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos) para pagamento do benefício. A partir de 1º de outubro de 2024 esse valor será reajustado pela variação do INPC pleno dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Sexto: A partir de 1º de outubro de 2023, fica estabelecido o valor-teto do benefício Pré-Escola para os empregados que tenham filhos de até 07 anos (06 anos, 11 meses e 29 dias) o valor de até **R\$ 547,14 (quinhentos e quarenta e sete reais e catorze centavos)** para pagamento do benefício. A partir de 1º de outubro de 2024 esse valor será reajustado pela variação do INPC pleno dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Sétimo: A partir de 1º de outubro de 2023, fica estabelecido o valor-teto do benefício do Ensino Fundamental para os empregados de ambos os sexos que tenham filhos de 07 anos até 11 anos, 11 meses e 29 dias, sendo este o limite máximo de idade para concessão deste benefício, o valor de até R\$ 547,14 (quinhentos e quarenta e sete reais e catorze centavos) para pagamento do benefício. A partir de 1º de outubro de 2024 esse valor será reajustado pela variação do INPC pleno dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Oitavo: Os benefícios previstos nesta cláusula atenderão aos filhos dos empregados e fica garantido pagamento dos referidos benefícios durante o ano letivo aos dependentes que completarem a idade limite no decorrer do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO, AUXÍLIO FUNERAL, INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE E INVALIDEZ PARCIAL OU TOTAL DO EMPREGADO

A **NEOENERGIA COSERN** garantirá ao empregado na vigência desse acordo, por meio de apólice de seguro de vida em grupo, cobertura por morte natural, invalidez permanente total ou parcial decorrente de acidente do trabalho e invalidez funcional ou laborativa permanente total por doença. O valor do prêmio contratado na apólice, para morte natural ou invalidez, deve ser de 24 (vinte e quatro) remunerações do empregado com o mínimo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e o máximo será de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Senner

Constant

JA.





Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de invalidez permanente total do empregado reconhecida pelo INSS, decorrente de acidente de trabalho, será devida uma indenização correspondente a 24 (vinte e quatro) vezes a média da remuneração dos últimos 12 (doze) meses, valor este que deve ser estipulado na apólice. Se o acidente resultar a morte do empregado, a indenização será paga ao cônjuge, seus filhos ou dependentes no valor de 48 (quarenta e oito) remunerações correspondentes à data do sinistro. O valor mínimo da indenização será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e o máximo será de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). Caso haja reajuste salarial da data do sinistro até a data do pagamento, o valor do prêmio terá como base o valor do salário reajustado.

Parágrafo Segundo: A morte do empregado ensejará ao cônjuge, filhos ou dependentes o pagamento de indenização equivalente a 100% (cem por cento) do prêmio estipulado na apólice. No caso de ocorrer a morte do cônjuge do empregado, essa indenização será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do prêmio estipulado na apólice.

Parágrafo Terceiro: No caso do acidentado sofrer redução da capacidade laborativa reconhecida pelo INSS, motivada pelo acidente do trabalho será paga uma indenização proporcionalmente ao valor estipulado na apólice. Caso o valor seja inferior ao percentual correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no caput ou 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo estabelecido por invalidez permanente, o que for maior, a NEOENERGIA COSERN pagará a diferença. Caso haja a negativa do prêmio estipulado na apólice de seguro, a NEOENERGIA COSERN garantirá o pagamento em no máximo 60 (sessenta) dias contados de sua negativa. Esse valor será quitado diretamente pela NEOENERGIA COSERN, cabendo esta adotar as medidas cabíveis para seu ressarcimento.

Parágrafo Quarto: Na ocorrência do empregado sofrer invalidez funcional ou laborativa total e permanente por doença, reconhecida pelo INSS, será pago uma indenização no valor estipulado na apólice.

Parágrafo Quinto: O auxílio funeral será concedido ao empregado, cônjuge, filhos e dependentes admitidos pela legislação previdenciária ou do imposto de renda, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) que deve ser estipulado na apólice. Caso a seguradora não quite o valor aqui estipulado, a **NEOENERGIA COSERN** pagará a diferença, cabendo esta adotar as medidas cabíveis para seu ressarcimento.

Parágrafo Sexto: O auxílio funeral será concedido ao aposentado, cônjuge, filhos e dependentes admitidos pela legislação previdenciária ou do imposto de renda, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) que será pago pela NEOENERGIA COSERN em moeda corrente. Para tanto, deverá ser apresentada a certidão de óbito, comprovação da dependência ou parentesco, bem como a nota fiscal do serviço contratado, devendo a NEOENERGIA COSERN realizar o pagamento, independentemente, do valor constante na referida nota fiscal.

Parágrafo Sétimo: A NEOENERGIA COSERN garantirá a cada empregado a entrega de uma cópia da apólice do seguro ora estipulado, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTÁRIO

Ao empregado que entrar em gozo de licença para tratamento de saúde, concedida pelo INSS na forma disposta na Consolidação das Leis da Previdência Social (CLPS), e que encaminhado à perícia médica, na forma do dispositivo legal citado, vier a perceber daquele instituto o auxílio-doença ou auxílio-acidente regulamentar, pagar-lhe-á a **NEOENERGIA COSERN**, a título de complementação salarial, a diferença entre a importância do benefício concedido pela Previdência Social e a remuneração média percebida pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro: Essa complementação será condicionada à frequência do empregado, não fazendo jus à mesma, aqueles que tenham tido mais de 06 (seis) faltas ao serviço não justificadas nos últimos doze meses, excetuando-se os casos de auxílio acidente ou auxílio-doença.

Parágrafo segundo: A concessão do referido benefício fica limitada ao retorno do empregado no prazo máximo de 30 (trinta) meses, excetuando-se deste limite os casos de auxílio acidente de trabalho e situações de empregados com doenças irreversíveis, reconhecidas pelo Médico do Trabalho da NEOENERGIA COSERN ou perito credenciado pela Previdência Social.

Parágrafo Terceiro: Por solicitação da Empresa, através do seu Médico do Trabalho, o empregado, mesmo

Senns

ves do seu Medico do Tra





na condição de beneficiário, independente do prazo acima, poderá ser chamado a qualquer tempo para avaliação médica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA AO FILHO COM DEFICIÊNCIA - PCD

Ao empregado que, mediante comprovação de serviço médico especializado e anuência do Serviço Médico da Empresa, tiver filho com deficiência - PCD, será prestada a este gratuitamente, pela **NEOENERGIA COSERN**, através das instituições especializadas, a assistência exigida para cada caso.

Parágrafo Primeiro: Caso o filho com deficiência - PCD, precise de serviços de prótese e/ou órtese, a NEOENERGIA COSERN pagará as despesas relacionadas a aquisição destes, desde que tais serviços estejam diretamente ligados às respectivas deficiências e submetidas à requisição médica especializada em consonância com do Serviço Médico da Empresa.

Parágrafo Segundo: A **NEOENERGIA COSERN** garantirá a manutenção do Plano de Saúde e do Plano Odontológico para dependente do empregado, na condição de filho com deficiência - PCD com mais de 21 (vinte e um) anos de idade, reconhecido como incapaz.

Parágrafo Terceiro: A manutenção do Plano de Saúde e do Plano Odontológico referida no Parágrafo Segundo será nas mesmas condições previstas na CLÁUSULA DÉCIMA (PLANO DE SAÚDE) e CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (SERVIÇO ODONTOLÓGICO), respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA/ACIDENTES EM SERVIÇO

Compromete-se a **NEOENERGIA COSERN** a conceder assistência jurídica gratuita a todos os empregados que em serviço autorizado pela empresa, venham a ser indiciados em processo judicial, decorrente de acidentes ou por falha do sistema elétrico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA SOCIAL E PSICOLÓGICA

A partir de 1º de outubro de 2023, a **NEOENERGIA COSERN** se compromete a conceder assistência clínica Social e Psicológica aos seus empregados, filhos e dependentes, limitados a 01 (uma) sessão por semana mediante o reembolso no limite de **R\$ 170,00 (cento e setenta reais)**. A partir de 1º de outubro de 2024 esse valor será reajustado pela variação do INPC pleno dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: O reembolso será concedido no contracheque do empregado, após prévia requisição do profissional especializado e anuência do Serviço Médico da Empresa.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROGRAMA EDUCACIONAL</u>

A partir de 1º de janeiro de 2024, fica estabelecido o valor global de R\$ 664.165,93 (seiscentos e sessenta e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos) para o exercício de 2024, cujo objetivo será custear em parte os estudos de formação dos empregados, dos quais R\$ 652.963,50 (seiscentos e cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos) se destinará a participação da NEOENERGIA COSERN na mensalidade escolar de formação superior ou curso técnico e R\$ 11.202,43 (onze mil, duzentos e dois reais e quarenta e três centavos) se destinará a cursos de pós-graduação. A participação da NEOENERGIA COSERN na mensalidade será com base na composição entre Salário Individual Reconhecido - SIR (remuneração fixa) mais Periculosidade do empregado, conforme Procedimento Operacional, com implementação da metodologia linear. A partir de 1º de janeiro de 2025 esse valor será reajustado pela variação do INPC pleno do período (outubro/2023 a setembro/2024), para o exercício de 2025.

Parágrafo Primeiro: A metodologia linear representa o formato de distribuição do valor estabelecido como limite da participação da NEOENERGIA COSERN na mensalidade dos empregados. Para a verba destinada aos cursos técnico, graduação e pós-graduação será utilizado como ponto de partida o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) para os empregados que recebem até o limite do valor estabelecido como piso salarial.

Parágrafo Segundo: Nos meses de fevereiro, agosto e dezembro serão realizadas reuniões com o SINTERN e participação dos beneficiários para apresentações dos critérios da utilização da verba definida no "caput" desta Cláusula e prestação de contas, garantindo a plena utilização da verba.

Jane

ao da verba.

M





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA DE FALTAS

Fica a **NEOENERGIA COSERN** obrigada a justificar o ponto do empregado que necessitar se ausentar do serviço para acompanhar parente enfermo, assim entendido o pai, mãe, cônjuge, filhos, e ainda o acompanhamento de pessoas das quais o empregado seja tutor ou curador, desde que o atestado médico para requisitar tal afastamento seja previamente referendado pelo serviço médico da empresa, que opinará conclusivamente acerca da real necessidade de afastamento do empregado.

Parágrafo Primeiro: nas ocorrências e condições previstas no caput desta cláusula, durante o ano civil fica limitado em 12 (doze) dias úteis, ainda que descontínuos, o tempo máximo de afastamento do empregado. acima deste limite, mediante entendimento com o gerente, o empregado poderá se afastar, desde que faça opção pela licença não remunerada, sendo, em consequência, descontado do seu salário, ou pela compensação dos dias não trabalhados;

Parágrafo Segundo: os empregados lotados no interior do estado deverão solicitar liberação para acompanhamento de parente enfermo ao gerente imediato, o qual ajustará o pedido junto ao serviço médico da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIÁRIAS DE VIAGEM E QUILOMETRAGEM DE VEÍCULOS

A partir de 1º de outubro de 2023, fica estabelecido que a Diária de Viagem dentro do Rio Grande do Norte, com pernoite, será de **R\$ 315,87 (trezentos e quinze reais e oitenta e sete centavos)**. A partir de 1º de outubro de 2024 esse valor será reajustado pela variação do INPC pleno dos últimos 12 (doze) meses. Para fora do Estado, o critério de hospedagem e refeição obedecerá normativo interno.

Parágrafo Primeiro: Nas viagens dentro do Estado do Rio Grande do Norte, sem pernoite, o empregado fará jus ao seguinte:

- A) 01 (um) lanche, iniciando até as 7h00;
- B) 01 (um) almoço, ultrapassando o horário das 12h00 (meio-dia);
- C) 01 (um) jantar, ultrapassando o horário das 18h00.

Parágrafo Segundo: A partir de 1º de outubro de 2023, o valor do almoço/jantar e lanche aqui estabelecidos será de R\$ 51,87 (cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos) e de R\$ 33,71 (trinta e três reais e setenta e um centavos), respectivamente. A partir de 1º de outubro de 2024 esses valores serão reajustados pela variação do INPC pleno dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro: O almoço/jantar e lanche aqui estabelecidos são cumulativos e possuem natureza indenizatória, já que são utilizados para ressarcimento da despesa do empregado.

Parágrafo Quarto: A partir de 1º de outubro de 2023, a NEOENERGIA COSERN pagará aos empregados que utilizam o seu veículo para deslocamentos a serviço da Empresa, o valor de R\$ 1,61 (um real e sessenta e um centavos) por quilômetro rodado. Para os casos que o serviço tenha necessidade de acompanhante o valor será acrescido de R\$ 0,27 (vinte e sete centavos) por acompanhante. A partir de 1º de outubro de 2024 esses valores serão reajustados pela variação do INPC pleno dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - FUNDAÇÃO NÉOS

A **NEOENERGIA COSERN** em face da incorporação da Fundação Cosern de Previdência Complementar – FASERN pela Néos Previdência Complementar – NÉOS, doravante denominadas, respectivamente, FASERN e NÉOS, se compromete a ser Patrocinadora da NÉOS e mensalmente contribuir financeiramente com o Plano Misto de Benefícios Previdenciários previsto no Regulamento 001, vigente em 1° de outubro de 2016 da FASERN, e se compromete ainda, a manter o Plano de Benefícios Previdenciários (BD N° 001).

Parágrafo Primeiro: A NEOENERGIA COSERN na condição de patrocinadora da NÉOS, se compromete a manter gestão junto a NÉOS para que a administração dos Planos (BD e CD), que são administrados pela Entidade de Previdência FASERN, sejam administrados, nas mesmas condições pela NÉOS.

Parágrafo Segundo: A NEOENERGIA COSERN na condição de patrocinadora da NÉOS, se compromete mensalmente a contribuir financeiramente, a partir da data da efetiva Incorporação da FASERN pela NÉOS, com o Plano de Contribuição Definida (CD) da NÉOS de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Regulamento do Plano, bem como oferecer a opção de migração dos participantes do Plano Misto de

Benna

1Concentrate

A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH





Previdência Complementar, previsto no Regulamento nº 001 da FASERN para o referido Plano.

Parágrafo Terceiro: A NEOENERGIA COSERN na condição de patrocinadora da NÉOS, se compromete a envidar esforços junto â estrutura de governança da NÉOS com intuito de aprimorar os Planos de Benefícios e o Estatuto da NÉOS.

Parágrafo Quarto: A NEOENERGIA COSERN na condição de patrocinadora da NÉOS, assegurará 01 (uma) vaga permanente, titular e suplente, na composição do Conselho Deliberativo e 01 (uma) vaga permanente, titular e suplente, na composição do Conselho Fiscal, ambos eleitos pelos Participantes e Assistidos na forma no que dispõem o Estatuto e Regimento Eleitoral da NÉOS. Assegurara ainda, que a Diretoria de Seguridade e Benefícios da NÉOS será ocupada por representante eleito por todos os Participantes e Assistidos também na forma no que dispõem o Estatuto e o Regimento Eleitoral da NÉOS.

Parágrafo Quinto: A NEOENERGIA COSERN na condição de patrocinadora da NÉOS, assegurara â estrutura de governança da NÉOS autonomia administrativa para gestão dos planos de previdência geridos pela entidade, observando-se o disposto no Estatuto da NÉOS, sem, contudo, abdicar das suas responsabilidades de patrocinadora.

Parágrafo Sexto: A NEOENERGIA COSERN se compromete a liberar os empregados eleitos para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da NÉOS para participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias, sem prejuízo da sua remuneração mensal, sempre que solicitados pela estrutura de governança da NÉOS, bem como de treinamentos obrigatórios promovidos, patrocinados ou exigidos pela NÉOS.

Parágrafo Sétimo: A NEOENERGIA COSERN se compromete a liberar o empregado eleito para assumir em tempo integral a Diretoria de Seguridade e Benefícios da NÉOS, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Estatuto da NÉOS, garantindo no caso de Diretor Sindical eleito para o referido cargo, a estabilidade no emprego na Patrocinadora NEOENERGIA COSERN, nos moldes determinados no artigo 543, § 3° e 5° da CLT, mesmo que seja alterado o seu local de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – AJUDA PARA LAZER DOS EMPREGADOS

A partir de 1º de outubro de 2023, a **NEOENERGIA COSERN** destinará mensalmente, a título de ajuda financeira e desenvolvimento do lazer dos seus empregados e respectivos familiares, a importância de **R\$ 35.218,48** (trinta e cinco mil, duzentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos), a qual deverá ser utilizada para manutenção do Clube dos Empregados da Empresa. A partir de 1º de outubro de 2024 esse valor será reajustado pela variação do INPC pleno dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINTERN

A **NEOENERGIA COSERN** se compromete a descontar diretamente da folha de pagamento dos empregados, quando do primeiro pagamento após o fechamento deste Acordo Coletivo, a Contribuição Assistencial estabelecida em Assembleia Geral da categoria, no valor em reais correspondente a 04 (quatro) vales alimentação estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, para cada ano de vigência deste Acordo Coletivo, conforme estabelecido a seguir:

A) Para o primeiro ano de vigência, o valor acima estipulado será descontado em duas parcelas iguais e consecutivas, sendo a primeira no mês subsequente ao fechamento deste Acordo Coletivo e a segunda parcela no mês subsequente ao desconto da primeira, e será repassado até o 5 (quinto) dia útil após o pagamento.

B) Para o segundo ano de vigência, o valor acima estipulado será descontado em duas parcelas iguais e consecutivas, sendo a primeira no mês novembro de 2024 e a segunda parcela no mês de dezembro de 2024, e será repassado até o 5 (quinto) dia útil após o pagamento.

Parágrafo Primeiro: Para o empregado sindicalizado a contribuição é compulsória conforme deliberado em Assembleia.

Parágrafo Segundo: Precedido de aprovação em assembleia, conforme determina o art. 612 da CLT, a NEOENERGIA COSERN descontará o valor, obrigatoriamente dos empregados sócios e daqueles que não realizaram o direito de oposição, válido para o primeiro e segundo ano de vigência deste Acordo Coletivo.

1 Commission

Sonner





Parágrafo Terceiro: O direito de oposição ao desconto acima mencionado será assegurado a todos os trabalhadores não sindicalizados, nos termos da decisão unânime da primeira turma do Superior Tribunal Federal - STF, no processo RE nº 220.700-1/RS, podendo ser exercido durante 02 (dois) dias úteis, a partir da data da assinatura deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT DATA BASE: 2023/2025, pelo sindicato, sob pena de admissão tácita, devendo operar-se na sede do sindicato profissional, durante os horários normais de expediente deste, comprometendo-se o órgão classista a encaminhar tais comprovantes à empresa em até 3 (três) dias após o término do prazo do direito a oposição para que a mesma não proceda desconto no contracheque desses empregados. Para o segundo ano de vigência deste Acordo Coletivo, o direito de oposição será exercido durante 2 (dois) dias úteis, a partir da data de assinatura do Aditivo deste Acordo Coletivo, a partir de 1º de outubro de 2024.

Parágrafo Quarto: Nos demais municípios do estado do Rio Grande do Norte, a oposição poderá ser enviada pelo correio, através de aviso de recebimento, para o endereço do Sindicato dos Trabalhadores, situado na Rua Gonçalves Lêdo, Nº 845, Cidade Alta, CEP: 59.025-330, ou entregue aos Representantes Sindicais locais, mediante protocolo.

Parágrafo Quinto: Após o recolhimento, a empresa entregará ao Sindicato uma relação nominal dos empregados contribuintes, com os respectivos valores descontados.

Parágrafo Sexto: O SINTERN se compromete a divulgar para os trabalhadores, na data da assinatura do acordo, pelo sindicato, o período de oposição.

Parágrafo Sétimo: O SINTERN se compromete a assumir qualquer despesa relativa a questionamentos iudiciais ou administrativos, incluindo custos com honorários decorrentes dessa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOBRA E TROCA DE TURNO

Em caráter excepcional, havendo necessidade de o empregado dobrar o serviço no turno seguinte de trabalho, estas horas serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro: O empregado submetido a regime de revezamento poderá efetuar a troca de até 08 (oito) turnos/mês, devendo o interessado combinar com o Gestor com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo Segundo: A troca de turno por interesse do empregado só será contada para aquele que a solicitar.

Parágrafo Terceiro: A dobra de turno de que trata esta cláusula poderá ocorrer tanto por força de fato imprevisto que determine a continuidade do empregado no posto de serviço, desde que o empregado obedeça ao intervalo de uma hora de descanso entre os turnos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SOBREAVISO

A **NEOENERGIA COSERN** elaborará a escala de sobreaviso em razão da necessidade do serviço e remunerará as horas conforme previsto em lei.

Parágrafo Primeiro: O empregado que não estiver em escala de sobreaviso, caso venha a ser convocado para o serviço extraordinário, não estará obrigado a atender a convocação.

Parágrafo Segundo: A NEOENERGIA COSERN assegurará o transporte aos empregados que estiverem de sobreaviso e forem acionados para realização de serviço extraordinário que receberá o valor correspondente ao Km rodado ou será disponibilizado o serviço de táxi credenciado ou transporte alternativo por aplicativo, facultado a escolha pelo empregado, para deslocamento casa/trabalho/casa.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO/DOENÇAS OCUPACIONAIS E ESPECIAIS</u>

Para os empregados acidentados ou com doenças ocupacionais, a **NEOENERGIA COSERN** custeará integralmente as despesas com assistência médico-hospitalar, incluindo assistência psicológica conveniada, medicamentos, órteses, próteses e correção estética até a recuperação ou desligamento do empregado, em conformidade com a prescrição do médico especialista de acompanhamento do empregado e autorização do

Benner

Manager

A)





médico do trabalho da empresa.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados acidentados ou com doenças ocupacionais que houver a necessidade de transporte especial de taxi, a empresa custeará esse valor mediante avaliação e aprovação da área médica da empresa.

Parágrafo Segundo: O empregado que sofrer redução da capacidade laborativa e que for considerado pela Previdência Social, apto para o exercício de outra atividade, será readaptado pela NEOENERGIA COSERN, sem prejuízo de sua remuneração salarial habitual, independentemente do cargo que passará a ocupar. O empregado readaptado não servirá de paradigma para fins de equiparação salarial.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados acidentados do trabalho ou com doenças ocupacionais a NEOENERGIA COSERN custeará as despesas de transporte, alimentação e hospedagem dos empregados que trabalham no interior do estado, afastado pela Previdência Social que não conseguirem realizar a perícia no seu município de origem e para realização de exame de retorno ao trabalho. Caso o empregado necessite de acompanhamento à referida perícia por questões de saúde, devidamente atestadas pelo Médico do Trabalho da NEOENERGIA COSERN, a Empresa estenderá esse custeio ao acompanhante;

Parágrafo Quarto: Os empregados acometidos de doenças especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência Social, atualizada e indicada nos termos dos artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91, também fará jus ao custeio indicado no parágrafo terceiro desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ABONO PECUNIÁRIO E GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A NEOENERGIA COSERN em concordância com o empregado poderá parcelar as férias em até três períodos, conforme previsto na legislação trabalhista. Assim como pagará o Abono Pecuniário, se o empregado optar, e manifestar o seu interesse mediante documento próprio, quando da definição do seu período de férias.

Parágrafo Primeiro: A partir de 1º de outubro de 2023, a NEOENERGIA COSERN pagará aos seus empregados, quando do efetivo gozo de férias, o valor correspondente a R\$ 2.206,00 (dois mil, duzentos e seis reais) a título de gratificação de férias. A partir de 1º de outubro de 2024 esse valor será reajustado pela variação do INPC pleno dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: A gratificação de que trata esta cláusula, será devida proporcionalmente, inclusive, no caso de férias proporcionais e serão pagos juntamente com a remuneração das férias, ou quando da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro: A gratificação de férias não será devida na hipótese de rescisão de contrato de trabalho por justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – GRATIFICAÇÃO DO COI

A NEOENERGIA COSERN se compromete efetuar, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração percebida pelos controladores e coordenadores (engenheiros) do Centro de Operação Integrado (COI) em regime de escala de revezamento.

Parágrafo Único: A gratificação somente será devida enquanto estiver o empregado na escala de revezamento no Centro de Operação Integrado (COI), conforme assim dispõe o art. 468, S 1 0 e 20 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, sempre que houver necessidade, obedecendo-se o seguinte:

Parágrafo Primeiro: A NEOENERGIA COSERN pagará o adicional da hora extra em dias normais de trabalho com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo: A NEOENERGIA COSERN pagará a Hora Extra para os empregados que trabalham nos sábados, domingos, feriados e dias compensados, com o adicional de 1,00% (cem por cento).





Parágrafo Terceiro: A NEOENERGIA COSERN assegurará transporte casa/trabalho/casa que deverá ser através de táxi credenciado ou transporte alternativo por aplicativo, facultado a escolha pelo empregado, quando o mesmo for convocado para trabalhar em regime de horas extras no sábado, domingo, feriado ou dia de compensação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE NOTURNO OU CONDIÇÕES ESPECIAIS

A **NEOENERGIA COSERN** disponibilizará a opção pelo transporte de ida e volta para o empregado que trabalha em turnos que iniciam ou encerram nos horários das 23h00 às 00h30 em escala de revezamento ininterrupta do Plantão, e, excepcionalmente, em escala de revezamento interrupta do Plantão desde que lotado nas bases de Parnamirim, Goianinha e São Paulo do Potengi. Para o empregado com expediente administrativo, em jornada extraordinária, o transporte será fornecido a partir das 20h00.

Parágrafo Primeiro: O empregado que exerce sua atividade em escala de revezamento ininterrupta do Plantão poderá optar pelo serviço de táxi credenciado ou transporte alternativo por aplicativo, facultado a escolha pelo empregado, em uma das opções de ida e volta: primeira opção: das 15h30 – 00h00 ou segunda opção: das 23h00 – 07h30. O empregado que exerce sua atividade em escala de revezamento interrupta do Plantão desde que lotado nas bases de Parnamirim, Goianinha e São Paulo do Potengi, poderá optar pelo o serviço de táxi credenciado ou transporte alternativo por aplicativo, facultado a escolha pelo empregado, em uma das opções de ida e volta: primeira opção: 15h00 – 23h30 e segunda opção: 16h00 – 00h30. A opção que o empregado optar permanecerá pelo mínimo de 12 (doze) meses ou quando houver mudança de regime de escala. Para o empregado que exerce sua atividade em escala de revezamento ininterrupta no COI, poderá optar pelo serviço de táxi credenciado ou transporte alternativo por aplicativo, facultado a escolha pelo empregado, em uma das opções de ida e volta: Primeira opção: das 18h00 – 00h00 ou na segunda opção: das 00h00 – 06h00. A opção que o empregado optar permanecerá pelo mínimo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: O empregado que exerce sua atividade em escala de revezamento ininterrupta do Plantão e os empregados que exercem sua atividade em escala de revezamento interrupta do Plantão desde que lotado nas bases de Parnamirim, Goianinha e São Paulo do Potengi, se acionado para atendimento da escala de contingência (17h00 às 01h30 e das 18h00 às 02h30) fará jus ao serviço de táxi credenciado ou transporte alternativo por aplicativo, facultado a escolha pelo empregado, de ida e volta.

Parágrafo Terceiro: Para o empregado que trabalha em escala de revezamento quando chamado em caráter emergencial durante o descanso interjornada ou empregado que trabalha em expediente administrativo convocado no final de semana, feriado e dias compensados, no trabalho em regime de hora extra, receberá o valor correspondente ao Km rodado ou será disponibilizado o serviço de táxi credenciado ou transporte alternativo por aplicativo, facultado a escolha pelo empregado, para deslocamento casa/trabalho/casa.

Parágrafo Quarto: Em face das particularidades das bases de Goianinha e São Paulo do Potengi, o transporte será fornecido a partir das 18h00, desde que não haja disponibilidade de transporte coletivo/alternativo.

Parágrafo Quinto: O empregado nos dias que se beneficiar deste transporte, não terá direito ao Vale.

Transporte.

Parágrafo Sexto: Para o empregado que reside em localidade ou área metropolitana onde não haja o serviço de transporte público de passageiros, o valor mensal referente ao vale-transporte será pago em pecúnia no contracheque do empregado. O valor será calculado tendo como base o valor realmente despendido na locomoção do empregado ou na quilometragem de veículo próprio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ACESSO E INFORMAÇÕES

A **NEOENERGIA COSERN** garante o livre acesso à Empresa dos Dirigentes Sindicais e do diretor eleito da NÉOS para tratarem de assuntos pertinentes à categoria.

Parágrafo Primeiro: A NEOENERGIA COSERN fornecerá ao SINTERN, a relação de empregados constantes em seu quadro de pessoal nos dias 30 de abril, 31 de agosto e 31 de dezembro, constando nome, cargo, unidade, cidade de lotação, matrícula, data de admissão, CPF, data do nascimento e e-mail, desde que sejam para fins compatíveis com os interesses dos mesmos. Assim como também se compromete a apresentar os resultados da Companhia conforme cronograma a ser definido pelas partes.

Russian

Ch

Kenner





Parágrafo Segundo: A **NEOENERGIA COSERN** se compromete a realizar reuniões com o **SINTERN**, com periodicidade bimestral, para tratar de assuntos de interesse das partes, durante a vigência deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT DATA BASE: 2023/2025.

Parágrafo Terceiro: A reunião mencionada no parágrafo segundo será convocada por uma das partes, através de correspondência aos seus membros e terá um prazo de 15 (quinze) dias para se reunir após a convocação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – GARANTIA DE EMPREGO

A **NEOENERGIA COSERN** se compromete a não despedir de forma imotivada, inclusive, sendo vedada indenização pelo período, aqueles empregados que estejam faltando até 30 (trinta) meses para adquirir o direito ao benefício da aposentadoria, seja proporcional ou integral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DATA BASE

Fica acordada como Data Base dos empregados da **NEOENERGIA COSERN** abrangidos neste acordo a data de 1º de outubro de cada ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MATERIAIS PARA EMERGÊNCIA E PRIMEIROS SOCORROS

A **NEOENERGIA COSERN** manterá nos setores de trabalho, inclusive no setor médico, materiais de emergência/primeiros socorros para atender aos empregados em caso de atendimento emergencial.

Parágrafo Único: A **NEOENERGIA COSERN** disponibilizará, ainda, aos empregados que trabalham expostos ao sol, protetor solar, ficando convencionado que a sua utilização não é obrigatória, sendo, portanto, seu uso facultativo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACERVO TÉCNICO

A **NEOENERGIA COSERN** pagará o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART executadas por cada Engenheiro e Técnico pertencente ao seu Quadro Técnico, desde que relacionadas com a atividade da empresa, com vista à obtenção do Certificado de Acervo Técnico junto ao Conselho Regional de sua Profissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DAS LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE

A **NEOENERGIA COSERN**, a partir de 1º de janeiro de 2009, concederá prorrogação de 60 (sessenta) dias à licença-maternidade, garantindo à empregada o pagamento da sua remuneração integral nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Regime Geral da Previdência Social, de acordo com a Lei Nº. 11.770 de 09/09/2008.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à empregada que adotar ou obtiver guarda para fins de adoção de criança.

Parágrafo segundo: Nos casos em que as internações excedam duas semanas, a licença será a partir da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, o que ocorrer por último.

Parágrafo Terceiro: A NEOENERGIA COSERN concederá a licença paternidade de 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogada por mais 15 (quinze) dias, com base no Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770/2008 e regulamentado pelo Decreto nº 7.052/2009, quando solicitado formalmente pelo empregado no prazo de 2 (dois) dias após o parto e comprovar participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável, conforme procedimento administrativo, com base na legislação vigente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – ASSÉDIO MORAL

A **NEOENERGIA COSERN** garante que não será permitida qualquer discriminação no ambiente de trabalho e que todos os seus empregados terão igual oportunidade, sem discriminação, por razão de raça, gênero, orientação sexual, ideologia, nacionalidade, religião ou qualquer outra condição pessoal, física ou social de seus profissionais, bem como conduta que possa vir a gerar ambiente intimidativo ou ofensivo aos direitos individuais e coletivos de seus profissionais.

Benner





CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADE

Fica estipulada multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor de 30% (trinta por cento) do salário básico até o limite de R\$ 1.041,50 (um mil e quarenta e um reais e cinquenta centavos) em favor de cada empregado prejudicado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A **NEOENERGIA COSERN** adotará os seguintes critérios para os empregados com deficiência, contratados por força da legislação.

Parágrafo Primeiro: Fornecerá gratuitamente calçado e equipamento de órtese e/ou prótese, desde que não sejam cobertos pelo plano de saúde, aos seus empregados que já contar com mais de 01 (um) ano de contrato de trabalho de acordo com a necessidade comprovada por solicitação médica especializada e após aprovação da área médica da empresa.

Parágrafo Segundo: Disponibilizará uma cadeira de rodas de qualidade especial, para que os empregados com deficiência possam se locomover dentro da empresa quando convocados para reuniões, palestras, cursos etc., fora do seu ambiente normal de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Providenciará para que as tarefas delegadas aos empregados com deficiência sejam adequadas à deficiência de cada um. E ainda quando da avaliação do empregado que sejam levadas em consideração as restrições que a deficiência lhe impõe.

Parágrafo Quarto: A partir de 1º de outubro de 2023, a NEOENERGIA COSERN concederá aos empregados com deficiência o tratamento de Pilates desde que apresentado laudo e solicitação médica, que ficará condicionado à análise do setor médico da Empresa. O colaborador será reembolsado em 2 (duas) sessões por semana limitado ao valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), por sessão. A partir de 1º de outubro de 2024 esse valor será reajustado pela variação do INPC pleno dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de outubro de 2023, fica assegurado aos empregados da **NEOENERGIA COSERN**, o piso salarial de **R\$ 1.689,33 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos)**. A partir de 1º de outubro de 2024 esse valor será reajustado pela variação do INPC pleno dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados contratados a partir de 1º de janeiro de 2024, o piso salarial inicial será de R\$ 1.616,43 (um mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos), e após 90 (noventa) dias o piso salarial será reajustado para R\$ 1.689,33 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos). A partir de 1º de outubro de 2024 esses valores serão reajustados pela variação do INPC pleno dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: A partir de 1º de outubro de 2023, fica assegurado para todos os empregados contratados há 24 (vinte e quatro) meses ou mais, o piso salarial de R\$ 1.983,45 (um mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos). A partir de 1º de outubro de 2024 esse valor será reajustado pela variação do INPC pleno dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro: A partir de 1º de outubro de 2023, fica assegurado o piso salarial para os Eletricistas que atuam na Linha Viva, sendo R\$ 2.119,49 (dois mil, cento e dezenove reais e quarenta e nove centavos) o piso salarial para o Eletricista de Média Tensão (13.8 kV), e R\$ 2.312,18 (dois mil, trezentos e doze reais e dezoito centavos) o piso salarial para o Eletricista de Alta Tensão (69 kV). A partir de 1º de outubro de 2024 esses valores serão reajustados pela variação do INPC pleno dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – ADICIONAL NOTURNO

A **NEOENERGIA COSERN** pagará o adicional noturno com o percentual de 30% (trinta por cento), bem como, acatará ao estabelecido nas Súmulas e Orientações Jurisprudenciais do Tribunal Superior do trabalho TST.

Kenner

Manager Clairs do Tribuliar

14

Car.





CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA- LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A **NEOENERGIA COSERN** concorda em colocar à disposição, com ônus próprio, 07 (sete) empregados dentre os eleitos para compor a Diretoria do **SINTERN**.

Parágrafo Primeiro: Liberará os diretores para participar de 01 (um) evento por semestre, sendo esta liberação de no máximo 03 (três) dias úteis. Para os diretores lotados no interior esta liberação será de 5 (cinco) dias úteis, em razão do deslocamento.

Parágrafo Segundo: Liberará ainda, sempre que necessário e a pedido do **SINTERN**, os diretores que por este forem expressamente indicados, com vistas a lhes permitir o exercício de suas atividades sindicais pertinentes, limitado a 2 (dois) diretores por mês, sendo esta liberação de no máximo 03 (três) dias úteis.

Parágrafo Terceiro: Para a liberação de que trata o parágrafo primeiro e segundo desta cláusula, deverá ser formalizada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Quarto: Para a liberação de que trata os Parágrafos Primeiro e Segundo desta cláusula, será garantido o abono dos dias para não haver dedução em seu pagamento mensal.

Parágrafo Quinto: Para a cessão de que trata o caput desta cláusula, o empregado cedido não terá redução do seu salário base, do adicional de periculosidade, de penosidade e de outras rubricas incorporadas, percebido no mês anterior a sua cessão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DAS ESCALAS ININTERRUPTAS E INTERRUPTAS

Todos os empregados que exercem a função de eletricistas do plantão de luz que atuam em emergência na rede elétrica de distribuição da **NEOENERGIA COSERN**, independentemente da localidade, com trabalho de forma continuada, estão regidos pelos regimes de jornada interrupta 6x3 e 5x2 ou ininterrupta de revezamento 6x3. Esta cláusula não se aplica aos eletricistas que trabalham na manutenção preventiva da Subtransmissão.

Parágrafo Primeiro: ESCALA ININTERRUPTA DE REVEZAMENTO 6X3 - JORNADA 200 HORAS

Esta jornada de trabalho será desempenhada na escala de 6X3, ou seja, trabalham-se seis dias consecutivos e folgam-se três dias, com carga horária de 8 (oito) horas diárias, com intervalo de 30 (trinta) minutos para refeição fora da jornada de trabalho.

Equipes divididas em turnos ininterruptos de revezamento de 24 (vinte e quatro) horas, com horários conforme anexo I.

O divisor a ser aplicado para calcular o salário hora dos empregados será de 200.

Parágrafo Segundo: ESCALA INTERRUPTA 6X3 - JORNADA 200 HORAS

Esta jornada de trabalho será desempenhada na escala de 6X3, ou seja, trabalham-se 6 (seis) dias consecutivos e folgam-se 3 (três) dias, com carga horária de 8 (oito) horas diárias, com intervalo de 30 (trinta) minutos para refeição fora da jornada de trabalho.

Equipes divididas em turnos interruptos com jornada iniciada a partir das 06h00 e com última jornada encerrada até às 00h30, conforme anexo II.

Em situações de contingência (ocasião em que o número de chamadas na tela do COI atinge o estado de alerta) e festividades poderá haver deslocamento dos horários fixos, incluindo a possibilidade de utilização de jornadas ordinárias das 17h00 às 01h30 e das 18h00 às 02h30.

O divisor a ser aplicado para calcular o salário hora dos empregados será de 200.

Parágrafo Terceiro: ESCALA INTERRUPTA 5X2 - JORNADA 200 HORAS

Esta jornada de trabalho será desempenhada na escala de 5X2, ou seja, trabalham-se 5 (cinco) dias consecutivos e folgam-se 2 (dois) dias.

Equipes divididas em turnos de segunda a sexta e de terça à sábado. Escalas com jornada iniciadas a partir das 06h00 e com última jornada encerrada até às 00h30, conforme previsto no anexo III.

Em situações de contingência (ocasiões em que o número de chamadas na tela do COI atinge o estado de alerta) e festividades poderá haver deslocamento dos horários fixos, incluindo a possibilidade de utilização das jornadas ordinárias das 17h00 às 01h30 e das 18h00 às 02h30.

O divisor a ser aplicado para calcular o salário hora dos empregados será de 200.







A partir de 1º de março de 2024, as horas trabalhadas nos feriados civis e religiosos serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), para os empregados submetidos a escala 5x2 com 8 (oito) horas diárias em turno fixo.

Parágrafo Quarto: Cada empregado deve revezar em todos os horários de cobertura das escalas que estiverem aplicadas em sua região, devendo a **NEOENERGIA COSERN**, para os casos de trabalho em dupla, alterar os parceiros a cada 90 (noventa) dias, visando melhorar as condições de segurança e possibilitar uma melhor interação e integração entre os empregados.

Parágrafo Quinto: As escalas de revezamento interrupta ou ininterruptas, serão divulgadas antecipadamente, contemplando o período de 6 (seis) meses, com indicação dos dias de serviços e respectivos turnos, para que os empregados possam programar melhor a vida funcional e particular, podendo haver alterações em casos de superveniência ou interesse do empregador em comum acordo com o empregado.

Parágrafo Sexto: O empregado, que trabalhar em regime de escala e for escalado para trabalhar na Terça-Feira de Carnaval, Sexta-Feira Santa, noite do dia 24 de dezembro (véspera de Natal), e noite do dia 31 de dezembro (véspera de Ano Novo), será assegurado a folga no mesmo período do ano seguinte.

46.1 - DA INTRAJORNADA

Para os eletricistas abrangidos nas escalas interruptas e ininterruptas, a concessão do intervalo intrajornada, será de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Primeiro: Permanecem dispensados da marcação de ponto no horário de repouso ou alimentação, porém deverá o empregado obedecer ao período pré-estabelecido.

Parágrafo Segundo: O intervalo para repouso ou alimentação deverá ser concedido preferencialmente entre a guarta e guinta hora do turno trabalhado.

46.2 - DA INTERJORNADA

O intervalo mínimo de descanso entre o término de uma jornada diária e o início da subsequente deve ser de 11 (onze) horas consecutivas.

Parágrafo Primeiro: Será resguardado o intervalo de 11 (onze) horas, entre o fim da jornada, no último dia de trabalho semanal, e o correspondente intervalo de 24 (vinte e quatro) horas do descanso semanal remunerado (folga).

Parágrafo Segundo: São considerados dias de descanso semanal, para os empregados que trabalham em regime de escala interrupta e ininterrupta as folgas previstas nas escalas de revezamento.

Parágrafo Terceiro: A todo eletricista que trabalhe em regime de escala, será garantido pelo menos uma folga por mês, coincidente com o domingo.

46.3 - DO RECEBIMENTO DO ALMOÇO/JANTAR EXTRA

Os Eletricistas do Plantão que atuam em emergência na rede elétrica de distribuição da NEOENERGIA COSERN, em regime de escala interrupto e ininterrupto, receberão 1 (um) almoço/jantar a cada turno trabalhado, permanecendo com esse benefício nas situações que forem transferidos para outro processo no cargo de eletricista, por interesse da empresa. Esse valor não será cumulativo com o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (ALMOÇO/JANTAR OU LANCHE EM SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO/EXTERNO).

Parágrafo Primeiro: A partir de 1º de outubro de 2023, o valor do almoço/jantar aqui estabelecido será de R\$ 51,87 (cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos), e possui natureza indenizatória, já que é utilizado para ressarcimento da despesa do empregado. A partir de 1º de outubro de 2024 esse valor será reajustado pela variação do INPC pleno dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro: Os Eletricistas do Plantão que atuam em emergência na rede elétrica de distribuição, em regime de escala interrupto e ininterrupto quando em serviços extraordinários se aplicará o estipulado nos Parágrafos Sexto, Sétimo, Oitavo, Nono e Décimo da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (ALMOÇO/JANTAR OU LANCHE EM SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO/EXTERNO) do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

46.4 - DA TOLERÂNCIA DO REGISTRO DE PONTO

a wner

1 Carren





Na entrada e saída de cada turno será concedida uma tolerância de 15 (quinze) minutos para os eletricistas do plantão que trabalham em escalas ininterruptas e interruptas que atuam em emergência na rede elétrica de distribuição da **NEOENERGIA COSERN** que não serão considerados como atraso ou hora extra.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS E HORÁRIO FLEXÍVEL

Farão jus ao banco horas extras e horário flexível todos os empregados que trabalham em regime administrativo, exceto eletricistas, técnicos lotados em UTD's, UTEP's, Automação e Subtransmissão e empregados que trabalham em jornada especial nas seguintes condições:

Fica mantida a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, e, 40 (quarenta) horas semanais:

- 1) O horário de trabalho será das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, com 1h30 (uma hora e trinta minutos) de intervalo para almoço.
- 2) Os empregados ficarão dispensados do registro de frequência no horário de intervalo de almoço acima especificado.
- 3) A sistemática de registro da frequência para o controle de banco de horas e horário flexível obedecerá ao seguinte:
 - a) Início de jornada entre 7h00 e 9h00 e término entre 16h30 e 18h30, desde que cumpra a carga horária de 8 (oito) horas por dia.
 - b) Na entrada do primeiro expediente e na saída do segundo expediente será concedida uma tolerância de 05 (cinco) minutos, e não serão considerados para fins de horas extras e nem atrasos.
 - c) As ausências justificadas mediante declaração médica não serão consideradas para fins de horário flexível, nem banco de horas.
 - d) A chegada/saída dentro do horário núcleo (depois das 9h00 e antes de 16h30) será descontada como atraso/saída antecipada e irão como horas a débito para o banco, respeitando-se os 05 (cinco) minutos de tolerância na entrada e na saída.
- 4) As horas serão registradas em banco de horas, e poderá ser utilizado para compensação dentro do período de 06 (seis) meses, em comum acordo com a liderança.
- 5) Para fins de registro e composição do banco de horas, serão obedecidos os seguintes parâmetros:
 - a) Hora Extra 50%: Será acrescida ao banco a proporção de 1,5h para cada hora trabalhada.
 - b) Hora Extra 100%: Será acrescida ao banco a proporção de 2,0h para cada hora trabalhada.
 - c) A Hora Negativa gerada por ocasião de atraso ou saída antecipada irá para o banco de horas na proporção de 1,0h para 1,0h.
 - d) Hora Noturna: Não compõe o banco de horas e serão pagas no mês seguinte.
 - e) O limite de horas no banco será de 100 (cem) horas. As horas excedentes a esse valor serão pagas no mês subsequente ao da sua realização.
 - f) O banco será quitado a cada 06 (seis) meses, ou seja, as horas realizadas de janeiro a junho e não compensadas serão pagas ou debitadas (em caso de saldo negativo no banco) em julho; e as horas realizadas de julho a dezembro serão pagas ou debitadas (em caso de saldo negativo no banco) em janeiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CESTA BÁSICA

A partir de 1º de outubro de 2023, a **NEOENERGIA COSERN** concederá através de crédito mensal em cartão, o valor de **R\$ 243,21 (duzentos e quarenta e três reais e vinte e um centavos)**, em 12 parcelas por ano, inclusive no mês de férias, com participação do empregado no valor de **R\$ 0,10 (dez centavos)** a ser descontado mensalmente. A partir de 1º de outubro de 2024 esse valor será reajustado pela variação do INPC pleno dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: A partir de 1º de março de 2024, ocupantes de cargos de superintendência, e cargos acima, não farão jus ao benefício desta cláusula.

Beoner

Sol.





CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS RENOVAÇÃO CNH

A **NEOENERGIA COSERN** reembolsará todas as despesas com renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, para os empregados que dirigirem veículo tipo carreta e veículo com Cesta Tipo Sky, inclusive com a realização do exame toxicológico previsto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, desde que o empregado comprove o desembolso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FORO

Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho de Natal - RN, para dirimir qualquer controvérsia na interpretação e aplicação do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO

No mês de julho de 2024 será assinado um aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho para correção dos valores das mensalidades do plano de saúde conforme previsto na Cláusula Décima, e no mês outubro de 2024 será assinado um aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho para correção das cláusulas econômicas/financeiras.

II - CLÁUSULA NÃO PACTUADA:

Em virtude das partes não chegarem a um consenso na cláusula abaixo, constante da pauta de reivindicações do **SINTERN**, resolvem, em comum acordo, levá-las a Dissídio Coletivo perante o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

PRÊMIO APOSENTADORIA - PROGRAMA DE DESLIGAMENTO (conveniada nos acordos desde 1975 – 36 anos)

Em face do previsto na alínea "IV", do parágrafo 4.4, do Capítulo 4 do Edital de Privatização da COSERN, bem como do contrato de compra e venda das suas ações, baseado na Lei Estadual Nº 143/96 e do Decreto Nº 13.062 de 12 de agosto de 1996, a COSERN assegurará aos seus empregados os benefícios sociais vigentes na data da publicação do edital, entre os quais se encontra o Prêmio Aposentadoria que faz parte dos Acordos Coletivos desde 1975 e, que a partir de 1996 foi modificado apenas em sua nomenclatura passando a ser denominado de Programa de Desligamento, mantendo, entretanto, as mesmas condições do prêmio aposentadoria, conforme os parágrafos 1º, 3º e 5º da Cláusula 3ª do Acordo 2005/2007. Em face dessa condição, a COSERN garante ao empregado que venha a ser desligado do quadro de pessoal, por iniciativa da empresa, as vantagens e condições estabelecidas nos parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro: O empregado que vier a ser desligado do quadro de pessoal da COSERN, nas hipóteses de rescisão do contrato sem justa causa, aposentadoria ou morte, e que conte, no mínimo 12 (doze) anos de serviços prestados à empresa, receberá a título de incentivo à demissão valor correspondente a 12 (doze) salários básicos incluídos a vantagem pessoal nominalmente identificável de 16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento) e o adicional por tempo de serviço.

Parágrafo Segundo: O valor a ser pago a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula será pago de uma única vez e até 10 (dez) dias após a data do desligamento.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados que computarem tempo de serviço inferior a 12 (doze) anos, o valor devido, conforme parágrafo primeiro será pago proporcionalmente aos anos efetivamente trabalhados.

Parágrafo Quarto: Excluem-se do direito estipulado nesta cláusula, os empregados beneficiados com o Prêmio Aposentadoria, oriundo de acordo anteriores, já regularmente depositado em caderneta de poupança.

Parágrafo Quinto: Excluem-se do direito estipulado de que se trata esta cláusula, os empregados que estejam sendo submetidos a processo de investigação sumária, auditagem, sindicância e inquérito judicial, sob suspeita da prática de qualquer irregularidade que o torne passível de demissão por justa causa.

Parágrafo Sexto: Farão jus a este benefício todos os empregados da empresa.

Por terem assim acordado, a **NEOENERGIA COSERN** e o **SINTERN**, por seus representantes legais, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias, para que este instrumento produza seus jurídicos e efeitos legais, sendo que 1 (uma) via será depositada no processo de mediação na SRTE.

Bears

16 years

No.





Natal/RN, 04 de março de 2024.

ASSINATURA DAS PARTES

Pela NEOENERGIA COSERN:	
2 2 0	them
LUIZ JOSÉ QUEIROZ E SILVA Superintendente de Operações	AUGUSTO CEZAR ESPÍNOLA GUIMARÃES Gerente de Controle
CPF nº 413.234.404-53	CPF nº 023.687.614-70
Pelo SINTERN :	
JOSÉ FERNANDES DE SOUZA	Andréa Freitas Barrêto de Olivisa ANDRÉA FREITAS BARRÊTO DE OLIVEIRA
Presidente CPF nº 219.144.194-72	Diretora Sindical CPF nº 034.204.404-48
TESTEMUNHAS:	
e ·	
1 Jennes	Doch collars !
Nome: BENNET BEZERTA DA C. ANDON	Nome: RODRIGO 30 2 0 0 3 ANTS # CPF: 029.884.004-90
W13.077.884.87	







ANEXO I - ESCALA ININTERRUPTA DE REVEZAMENTO 6X3 - JORNADA 200 HORAS

73.	6X3 ININTERRUPTO						
INÍCIO	TÉRMINO	HORA TRAB	INTERVALO				
23:00	07:30	08:00	00:30				
07:00	15:30	08:00	00:30				
13:00	21:30	08:00	00:30				
15:30	00:00	08:00	00:30				

1900000

To the second se

Senner





ANEXO II - ESCALA INTERRUPTA 6X3 - JORNADA 200 HORAS

6 x 3 INTERRUPTO						
INÍCIO	TÉRMINO	HORA TRAB	INTERVALO			
06:00	14:30	08:00	00:30			
07:00	15:30	08:00	00:30			
08:00	16:30	08:00	00:30			
09:00	17:30	08:00	00:30			
10:00	18:30	08:00	00:30			
11:00	19:30	08:00	00:30			
12:00	20:30	08:00	00:30			
13:00	21:30	08:00	00:30			
14:00	22:30	08:00	00:30			
15:00	23:30	08:00	00:30			
16:00	00:30	08:00	00:30			

Benner

Brown of the state of the state







ANEXO III - ESCALA INTERRUPTA 5X2 - JORNADA 200 HORAS

5 x 2 INTERRUPTO						
INÍCIO	TÉRMINO	HORA TRAB	INTERVALO			
06:00	14:30	08:00	00:30			
07:00	15:30	08:00	00:30			
08:00	16:30	08:00	00:30			
09:00	17:30	08:00	00:30			
10:00	18:30	08:00	00:30			
11:00	19:30	08:00	00:30			
12:00	20:30	08:00	00:30			
13:00	21:30	08:00	00:30			
14:00	22:30	08:00	00:30			
15:00	23:30	08:00	00:30			
16:00	00:30	08:00	00:30			

Bonne

Constant of the second of the

Esta página faz parte do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT DATA BASE: 2023/2025 firmado entre a NEOENERGIA COSERN e o SINTERN.